

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete do Deputado João de Deus

Em 14/08/02
Assessoria do Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 3122/2002 (Do Sr. Deputado JOÃO DE DEUS)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.

Em, 14, 08, 02.

Stamat Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Declara de utilidade pública a Academia de Letras do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Academia de Letras do Distrito Federal, entidade civil e sem fins lucrativos, com sede no Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

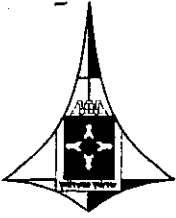
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 3122/02
Fls. n.º 01 RITA

A Academia de Letras do Distrito Federal é uma entidade jurídica, sem fins lucrativos, credenciada na área de literatura sob o nº 540, no Cadastro de Entes e Agentes Culturais da Secretaria de Estado da Cultura do Distrito Federal, CNPJ 00.322.576/0001-75, tem qualificação e capacitação para executar projetos na área cultural, marcadamente e literatura, localizada na SEPS 703/903 Módulo C, s/nº Brasília-DF, sendo que sua diretoria não é remunerada, preenchendo, portanto, as exigências previstas no art. 1º da Lei Federal nº 91, de 28 de agosto de 1935.

[Handwritten signature]
PPB



Câmara Legislativa do Distrito Federal

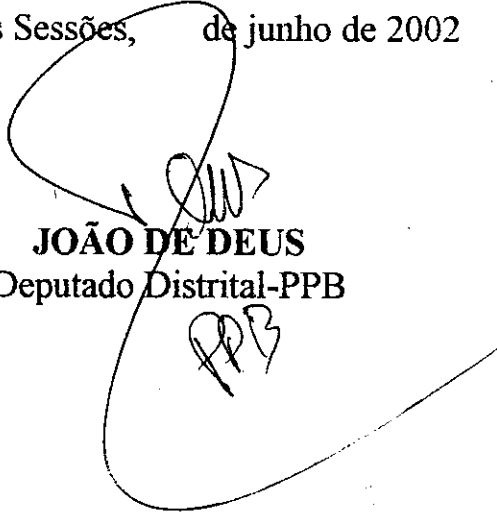
Gabinete do Deputado João de Deus

Vale registrar que a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 218 determina: “*Compete ao Poder Público, na forma de Lei, por intermédio da Secretaria competente, coordenar, elaborar e executar política de assistência social descentralizada e articulada com órgãos públicos e entidades sociais sem fins lucrativos...*” em seguida o art. 219 afirma: “*O Poder Público estabelecerá convênios, contratos e outras formas de cooperação com entidades beneficentes ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de planos de assistência*”.

Parágrafo único. As entidades de que trata o “caput” deverão ser declaradas de utilidade pública e registrada na Secretaria competente...”

Assim sendo, conclamo os nobres Pares desta Casa à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de junho de 2002


JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PPB

